

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 142/2026

Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 301/2025, de 04 de setembro de 2025, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Interessado:	Município de Curitiba-SC - Órgãos Interessados: Secretaria Municipal de Administração
Tipo de julgamento:	Maior lance
Objeto:	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE LEILÃO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MAIOR LANCE OFERTADO, A ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO, DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/S, RELACIONADOS NO ANEXO I DESTA EDITAL, CONTENDO A DESCRIÇÃO, LOCALIZAÇÃO, ÁREAS, MATRÍCULAS E RESPECTIVOS VALORES DE LANCE INICIAL.

Período de recebimento dos lances	Das 8 horas do dia 05 de Outubro de 2026 até às 10 horas do dia 29 de Outubro de 2026, por meio das plataformas Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda (www.eckertleiloes.com.br) e Superbid Exchange (www.superbid.net). Art. 55 - Lei Federal n. 14.133/2021.
Sessão de Disputa de Preços (lances)	A partir das 10 horas do dia 29 de Outubro de 2026, através das plataformas Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda (www.eckertleiloes.com.br) e Superbid Exchange (www.superbid.net).
Local	Os procedimentos para acesso ao Leilão estão disponíveis na página inicial do site do Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda (www.eckertleiloes.com.br) e Superbid Exchange (www.superbid.net).

Caso os interessados tenham alguma dúvida quanto a este certame, solicita-se que entrem em contato por meio do telefone (49) 3245-7200, com o Departamento de Administração e Finanças do Município de Curitiba-SC.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Cel Vidal Ramos, nº860, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças (Portaria Delegatória nº65/2024) Sr. Diego Sebem Wordell, torna público, através do Leiloeiro, servidor municipal Sr. Luis Eduardo Farias de Souza, nomeado pela Portaria nº1239/2025, realizará a venda de ativos inservíveis, ao final deste edital discriminados, através de leilão público oficial on-line, devidamente assessorado pela empresa Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda, contratada para prestar serviços de tecnologia para vendas de ativos considerados inservíveis, conforme contrato nº 111/2026.

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de Curitiba-SC, no Portal Transparência do Município de Curitiba-SC (<https://curitiba.sc.gov.br>), em jornal de grande circulação diária, no Eckert Tecnologia e

Assessoria Ltda (www.eckertleiloes.com.br) e da Superbid Exchange (www.superbid.net).

1.3. O leilão será cometido por servidor designado pela autoridade competente da Administração, em conformidade com o que dispõe o art. 31, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos, o interessado não poderá ser menor de 18 (dezoito) anos.

2.2. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CNPJ em situação regular junto à Receita Federal.

2.3. Os cadastros deverão ser realizados na plataforma www.superbid.net com até 48 horas úteis de antecedência ao leilão para aprovação do mesmo.

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TERRENOS

3.1. Os terrenos constantes deste edital destinam-se exclusivamente à instalação de empresas voltadas aos ramos de indústria, serviços ou distribuição, sendo vedada a aquisição por pessoas físicas para fins meramente residenciais, especulativos ou alheios à atividade produtiva.

3.1.2. A comprovação da destinação empresarial dar-se-á mediante a apresentação do contrato social, CNPJ ativo e plano de implantação da atividade, os quais deverão ser submetidos à análise e aprovação da Prefeitura Municipal de Curitiba/SC, por meio da Secretaria competente.

3.1.3. Caso a arrematante seja desclassificada por não cumprir as condições estabelecidas neste item, será convocado o participante que tiver apresentado a próxima melhor oferta, e assim sucessivamente, observadas as condições estabelecidas neste edital.

3.1.4. Os terrenos poderão ser adquiridos de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, mediante contrato direto com o Município de Curitiba/SC, observadas as condições financeiras e garantias previstas na legislação municipal própria e no termo de compromisso a ser firmado entre o comprador e o Município. No caso de parcelamento, o saldo devedor será atualizado pelo IPCA.

3.1.5. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, poderá acarretar a devolução do imóvel ao Município, sem devolução dos valores já pagos e da infraestrutura realizada no respectivo lote, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.1.6. A arrematante deverá iniciar a construção no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e iniciar as atividades no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados da aquisição do imóvel, conforme as condições estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

3.1.7. A assinatura do contrato de parcelamento somente será autorizada após a homologação do leilão e a aprovação da proposta pela Comissão de Licitação e pelo Secretário de Administração e Finanças.

3.1.8. O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato de parcelamento ou a destinação diversa do imóvel poderá acarretar a revogação da venda, com reversão da posse e propriedade ao Município, sem direito à restituição dos valores pagos, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE, sendo considerado vencedor o participante que apresentar a maior oferta para o respectivo imóvel, observado o valor mínimo de lance estabelecido no Anexo I deste edital.

5. DOS BENS E DA VISITAÇÃO

5.1. Cabe aos interessados vistoriar os bens a serem apreçados do dia 05 de Outubro até o dia 25 de Outubro de 2026, das 13:00 horas até as 18:00 horas

5.2. Os interessados deverão entrar em contato com o responsável Sr. Maurício Leão para agendamento de visita no Município de Curitiba-SC, pelo telefone (49) 3245-7200, e-mail:mauricio@curitiba.sc.gov.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3. Os imóveis serão vendidos *ad corpus*, sendo que as áreas mencionadas no Edital e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço, complemento de área, eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis, por eventual divergência entre o que consta da descrição dos imóveis e a realidade existente.

5.4. Caberá exclusivamente ao interessado a responsabilidade de conferir quaisquer informações disponibilizadas na descrição do imóvel, principalmente quando houver a informação de que as mesmas se referem a dados extraídos de laudos de avaliação realizados por empresas terceirizadas, considerando que estas informações não constam na matrícula do imóvel, não podendo, portanto, arguir qualquer responsabilização ao Município de Curitiba-SC, por eventual omissão nas informações descritas.

5.5. O arrematante adquire os imóveis no estado de conservação em que se encontram e declara ter pleno conhecimento de suas instalações, características e localização, nada tendo a reclamar a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Eventual mapa de localização disponibilizado na descrição do item, pode não refletir o local exato do imóvel, cabendo aos interessados a confirmação da localização pessoalmente. Não serão aceitas reclamações referentes a divergências entre o mapa e a localização real do imóvel.

5.6. O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas aos imóveis pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, servidões de qualquer natureza e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação, não sendo o Município de Curitiba responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido.

5.7 Os imóveis serão vendidos na situação fiscal em que se encontram perante os órgãos públicos, sendo obrigação do arrematante promover as regularizações de qualquer natureza que se fizerem necessárias e cumprir, sob suas exclusivas expensas, todas as exigências de Cartórios ou de Repartições Públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis.

5.8 O Município de Curitiba não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento (construção ou reforma) não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como por quaisquer outros ônus, providências ou encargos.

5.9 O Município de Curitiba é responsável pela evicção de direito com relação aos imóveis a serem apregoados.

5.10. É de responsabilidade dos interessados em arrematar os bens imóveis leiloados a obtenção das certidões em nome do Município de Curitiba e da situação dos imóveis junto aos órgãos públicos competentes. A matrícula dos imóveis poderá ser consultada na descrição do item. Nos casos em que a matrícula disponibilizada esteja desatualizada, caberá exclusivamente ao interessado a obtenção da matrícula atualizada.

6. DOS LANCES

6.1. Os lances poderão ser ofertados através dos portais eletrônicos www.eckertleilões.com.br e www.superbid.net.

6.2. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis.

6.3. O usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

6.4. O usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o

maior lance ofertado.

6.5. Caso algum lance seja recebido nos 03 (três) últimos minutos do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a 03 (três) minutos do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances.

6.6. O servidor municipal encarregado do Leilão poderá, no interesse do Município de Curitiba/SC, conciliar (sincronizar) o horário previsto para o encerramento de lotes com características iguais ou semelhantes, com observância da regra prevista no item anterior.

6.7. O preço mínimo de venda do bem ou preço de reserva é o valor mínimo estipulado pelo Município de Curitiba-SC para a venda do bem.

6.7.1. O valor atribuído para o lance inicial exibido na plataforma contratada ("valor inicial do leilão" ou "valor de abertura") é o preço mínimo de venda do bem ("valor reservado" ou "preço de reserva").

6.8. O usuário poderá programar lances automáticos, de forma que, se outro usuário cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele usuário, acrescido de um incremento fixo e pré-determinado, até um limite máximo definido pelo usuário, com o objetivo de que o mesmo tenha certeza de que até o valor estipulado o seu lance será o vencedor.

6.8.1. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

7.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto do item 5.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o ato reputado ilegal, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

7.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados através do endereço eletrônico: (luis.souza@curitiba.sc.gov.br).

7.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal da Transparência do Município de Curitiba-SC.

7.9. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

7.10. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.11. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal da Transparência do Município de Curitiba-SC, que será atualizado a cada nova etapa do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à Comissão de Leilão em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

8.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital deverão ser encaminhados no endereço eletrônico: (luis.souza@curitiba.sc.gov.br).

8.3. O horário limite para recebimento das impugnações é às 23h59min.

8.4. Acolhida a impugnação que implique na alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste leilão até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

8.6. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, o leiloeiro poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços.

8.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do Portal da Transparência do Município e vincularão os participantes e a administração.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

9.2. Exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

9.4. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

9.5. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

9.6. O Município de Curitiba/SC, através de seu representante, se reserva no direito de revogar, adiar ou anular o presente leilão, total ou parcialmente, desde que haja a devolução dos recursos comprovadamente empregados na arrematação do lote.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

10.1. Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e impostos incidentes sobre os bens arrematados, sendo que as plataformas contratadas não tem qualquer responsabilidade pela entrega do(s) bem(s) arrematado(s) ao(s) arrematante(s).

10.1.1. Ficam a encargo do arrematante, as desocupações do imóvel, reformas que ocasionem alteração nas quantidades ou dimensões dos cômodos, averbação de áreas e/ou regularização, quando for o caso.

10.1.2. Eventuais débitos que recaiam sobre o imóvel devem ser levantados e quitados exclusivamente pelo adquirente.

10.2. Após 10 (dez) dias úteis a contar da data da efetivação do pagamento (crédito/compensação de remessa em conta corrente) do valor do lance ofertado, o(s) bem (ns), será (ão) disponibilizado(s) pelo Município de Curitiba-SC, para ser (em) retirado(s) pelo(s) arrematante(s)/ procurador(es), mediante a entrega de Procuração com firma reconhecida, se for o caso.

10.3. Para efetuar a retirada do(s) bem (ns) arrematado(s), o arrematante deverá agendar data e horário junto ao Município de Curitiba-SC, cujo contato será oportunamente informado.

10.4. No ato da retirada do (s) bem (ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s) referido(s) lote(s) (natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) mesmo(s) estiver (em). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao Município de Curitiba-SC, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes.

10.5. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do(s) bem (ns).

10.6. O arrematante deverá descaracterizar toda e qualquer identificação do Município de Curitiba-SC, constante do bem arrematado, como também fazer o desmonte e remoção de lotes do local.

10.7. Na retirada do (s) bem (ns) arrematado(s), o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança estabelecidas pelo Município de Curitiba-SC no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo ao Município de Curitiba-SC, qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante e em função das operações de carregamento e retirada, inclusive desmanche e remoção dos itens.

10.8. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE:

10.9.1. A regularização, transferência e demais providências necessárias à transmissão da propriedade do imóvel, bem como o pagamento de tributos, taxas, emolumentos, custas cartorárias, ITBI e demais despesas decorrentes da transferência, serão de responsabilidade exclusiva do arrematante, observadas as disposições deste edital e da legislação aplicável.

10.8.2. A transferência da propriedade somente será formalizada após a quitação integral do valor da arrematação e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo arrematante, inclusive o pagamento de eventual comissão do leiloeiro, conforme estabelecido neste edital.

10.8.3. A transferência da propriedade será formalizada por meio do instrumento jurídico adequado à alienação do imóvel, observadas as exigências do Registro de Imóveis competente, sendo todas as despesas decorrentes da transferência de responsabilidade do arrematante.

10.8.4. O arrematante deverá providenciar, às suas expensas, o registro do instrumento de transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, responsabilizando-se pelos respectivos emolumentos e demais despesas necessárias à efetivação da transferência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

11.2. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora.

11.3. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.4. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.5. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 10, o Leiloeiro, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

12.2.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

12.2.2. Aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.3. O arrematante deverá efetuar o pagamento dos valores devidos pela arrematação dos bens através de sua Conta Digital Superbid Pay em até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do leilão.

12.3.1. O arrematante deverá acessar a seção “Minhas Compras” da Superbid Exchange, clicar no botão “Continuar para Pagamento” e selecionar, na tela seguinte, a Forma de Pagamento de sua preferência (Utilizar Saldo Superbid Pay, Boleto Bancário, Transferência Bancária ou via PIX, conforme disponível).

12.3.2. O arrematante poderá utilizar saldo previamente disponível em sua Conta Digital Superbid Pay para pagar os valores devidos pela arrematação, sendo que caso o saldo na Conta Digital Superbid Pay seja insuficiente para pagamento dos valores devidos pela arrematação, o arrematante deverá complementá-lo pagando um boleto bancário no valor da diferença.

12.3.3. A Superbid Exchange disponibiliza acesso a uma conta de pagamento na modalidade pré-paga, de titularidade única e exclusiva do usuário, a qual é utilizada para realizar os pagamentos devidos (“Conta Digital Superbid Pay”).

12.3.4. A Conta Digital Superbid Pay é emitida e gerenciada pela Superbid Pay, Instituição de Pagamento Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.084.163/0001-84 (“Superbid Pay”).

12.3.5. O usuário poderá aportar recursos em reais na sua Conta Digital Superbid Pay, independentemente da realização de compras na Superbid Exchange. Para tanto, deverá acessar a seção “Minha Conta” da Superbid Exchange, clicar no botão “Adicionar Dinheiro” dentro da seção “Conta Digital” e selecionar uma das formas disponíveis: (i) Boleto Bancário ou (ii) Transferência Bancária.

12.4. Não será aceito pagamento via depósito bancário em espécie ou cheque.

12.5. Não é necessário o envio dos boletos bancários para comprovação dos pagamentos efetuados.

12.6. O ICMS, quando devido, deverá ser pago diretamente pelo (s) arrematante(s), o(s) qual (is) deverá (ão) apresentar ao Município de Curitiba-SC a guia comprobatória do recolhimento, para liberação do bem arrematado.

12.7. O pagamento dos valores devidos à empresa contratada “Eckert Tecnologia e Assessoria LTDA” será por parte deste Município, e se darão na forma prevista conforme Contrato nº 111/2026.

12.8. Caso o arrematante não pague o preço do bem arrematado no prazo de 03 (três) dias úteis,

a arrematação ficará cancelada. Fica facultado à administração Municipal conceder novo prazo para efetivação do pagamento, mediante interesse público.

12.9. Os terrenos poderão ser adquiridos de forma à vista ou parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, mediante contrato direto com o Município de Curitiba/SC, observadas as condições financeiras e garantias previstas em legislação municipal própria e no termo de compromisso a ser firmado entre o comprador e o Município.

12.10. No caso de parcelamento, será atualizado pelo IPCA sobre o saldo devedor.

12.11. O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, poderá acarretar a devolução do imóvel ao município, sem devolução dos valores já pagos e infraestrutura realizada no referido lote.

12.12. A arrematante deverá iniciar a construção em até 24 (vinte e quatro) meses e o início das atividades em até 36 (trinta e seis) meses. após a aquisição.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto contratado/arrematado;
- b) dar causa à inexecução parcial objeto contratado/arrematado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto contratado;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1., deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado/arrematado.
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto do presente Edital.

13.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado/arrematado, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

13.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado/arrematado, na

hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13.709/18.

13.7. O licitante vencedor estará sujeito também:

13.8. Revertendo o bem a novo leilão, não será admitida a participação do licitante vencedor, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.

13.9. Além das multas já disciplinadas nos itens acima, o arrematante/comprador responderá também por despesas administrativas e/ou judiciais, inclusive honorários advocatícios, estes desde já estabelecidos no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores que forem objeto de exigência administrativa ou judicial, além de eventuais perdas e danos que seu inadimplemento ocasionar. Ocorrendo o inadimplemento, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.

13.10 O arrematante inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro leilão divulgado no SUPERBID EXCHANGE, pelo que seu cadastro ficará bloqueado. Caso sejam identificados cadastros vinculados a este cadastro bloqueado, os mesmos serão igualmente bloqueados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Uma vez aceitas as regras estabelecidas neste edital, o usuário autoriza o respectivo registro perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para que produza todos os efeitos legais.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital.

14.5. Correrão por conta e risco da adjudicatária todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.6. Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

14.7. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão.

14.8. A apresentação da proposta implicará a aceitação das regras do presente edital por parte do licitante.

14.9. Os interessados deverão estudar minuciosamente este edital e seus anexos, além de todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

14.10. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

14.11. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.12. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Curitiba-SC, na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/SC, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.13. O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal da Transparência/Licitações (<https://curitibanos.sc.gov.br>)

14.14. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

15. DOS ANEXOS

15.1. Fazem parte do presente Edital:

- a) Anexo I – Relação dos itens, Termo de Referência do Edital;
- b) Anexo II – Minuta da Carta de Arrematação.
- c) Anexo III - Minuta do termo de contrato

Curitibanos-SC, 28/09/2026.

Diego Sebem Wordell
Secretário de Administração e Finanças

Código registro TCE:

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2026 LEILÃO ELETRÔNICO Nº 142/2026

DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM E VALOR UNITÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA VALOR MÍNIMO DESCRICÃO DO ITEM PARA VENDA PRODUTO

DESCRIÇÃO DETALHADA

1	R\$ 718.334,00	IMÓVEL MATRÍCULA 32.781	A área de terras urbana, localizada neste município e comarca de Curitiba/SC, na área industrial Renato Farias, situado na Rua Romualdo Scur, com área superficial de 10.043,92 m² (dez mil, quarenta e três metros e noventa e dois decímetros quadrados), que se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no marco denominado "P-P", georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=543346.725 m e N=697781.972 m, dividindo-se com Antônio José Doin – Matrícula nº 8.729; daí segue confrontando com Antônio José Doin – Matrícula nº 8.729, com o azimute de 115°10'01" e a distância de 39,39 m até o marco "1" (E=543382.381 m e N=697785.219 m); daí segue confrontando com Madescur Indústria e Comércio de Madeiras – Matrícula nº 19.992, com o azimute de 186°52'54" e a distância de 127,28 m até o marco "2" (E=543367.130 m e N=697728.853 m); daí segue confrontando com Rua Romualdo Scur, com o azimute de 277°03'13" e a distância de 55,42 m até o marco "3" (E=543311.131 m e N=697735.658 m); daí segue confrontando com Rua Romualdo Scur, com o azimute de 304°01'58" e a distância de 25,01 m até o marco "4" (E=543291.476 m e N=697749.765 m); daí segue confrontando com Rua Romualdo Scur, com o azimute de 359°31'16" e a distância de 25,07 m até o marco "5" (E=543282.855 m e N=697773.307 m); daí segue confrontando com Rua Romualdo Scur, com o azimute de 359°17'58" e a distância de 69,95 m até o marco "6" (E=543282.000 m e N=697843.250 m); daí segue confrontando com Ivalino Irineu Longhi – Matrícula nº 8.733, com o azimute de 107°57'57" e a distância de 55,31 m até o marco "7" (E=543343.610 m e N=6977826.191 m); daí segue confrontando com Ivalino Irineu Matrícula nº 8.733, com o azimute de 14°49'23" e a distância de 47,36 m até o marco 0="P -P" (E=543346.725 m e N=697781.972 m), ponto inicial da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, com uma área superficial de 10.043,92 m². PROPRIETÁRIO: Município de Curitiba/SC, CNPJ nº 83.754.044/0001 -34, com sede na Rua Coronel Vidal Ramos, nº 860, Centro, Curitiba/SC. Lote nº 02 da Quadra "03" do Loteamento Parque Industrial José Righes, situado na Rua Ivo Peretto, Curitiba/SC, com área de 6.119,81 m², contendo benfeitoria consistente em barracão, conforme características e avaliação constantes do respectivo Laudo de Avaliação, que se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: Norte: 92,98 m com a Área Institucional da Q. 03; Sul: 146,78 m com o Lote 01 da Q. 03; Leste: 84,59 m com Ivo França de Almeida (matrícula 2.094); Oeste: 35,00 m com a rua Ivo Peretto. Confrontações: Inicia -se no marco denominado "0=PP", georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC -51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=542062.917 m e N=6976379.258 m, dividindo-o com a Área Institucional da Q. 03; daí segue confrontando com a Área Institucional da Q. 03 com o azimute de 79°28'59" e a distância de 92,98 m até o marco "1" (E=542154.335 m e N=6976396.230 m); daí segue confrontando com Ivo França de Almeida – Mat. nº 2.094 com o azimute de 144°03'34" e a distância de 84,59 m até o marco "2" (E=5422203.985 m e N=6976327.744 m); daí segue confrontando com Lote 01 com o azimute de 276°35'13" e a distância de 146,78 m até o marco "3" (E=542058.175 m e N=6976344.581 m); daí segue confrontando com Rua Ivo Peretto com o azimute de 7°4 7'09" e a distância de 35,00 m até o marco "0=PP" (E=542062.917 m e N=6976379. 258 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6.119,81 m². PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CNPJ nº 83.754.044/0001 - 34, com sede na Rua Coronel Vidal Ramos, nº 860, Centro, Curitiba -SC. Lote nº 10 da quadra "02" do loteamento PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ RIGHES, situado na rua Sem Denominação, em Curitiba -SC, com área total de 1.568,25 m², sendo um lote de terras urbano localizado neste município e Comarca de Curitiba/SC, na área industrial, no Loteamento PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ RIGHES, designado lote 10 da quadra (Q) "02", situado na rua Sem Denominação, com a área superficial de 1.568,25 m² (um mil, quinhentos e sessenta e oito metros e vinte e cinco decímetros quadrados), que se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: Norte: 54,96 m com Lote 08 da Q. 02; Sul: 54,96 m com Kaoru Antônio Haramato; Leste: 28,59 m com a rua Sem Denominação; Oeste: 28,51 m com o Lote 09 da Q. 02. Confrontações: Inicia -se no marco denominado "0=PP", georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC -51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=542064.707 m e N=6975981.225 m, dividindo -o com o Lote 08; daí segue confrontando com o Lote 08 da Q. 02 com o azimute de 99°31'41" e a distância de 54,96 m até o marco "1" (E=542118.905 m e N=6975972.128 m); daí segue confrontando com Rua S/D com o azimute de 187°38'37" e a distância de 28,59 m até o marco "2" (E=542115.102 m e N=6975943.790 m); daí segue confrontando com Kaoru Antonio Haramato – Mat. nº 26.388 com o azimute de 279°36'46" e a distância de 54,96 m até o marco "3" (E=542060.915 m e N=6975952.967 m); daí segue confrontando com o Lote 09 com o azimute de 7°38'37" e a distância de 28,51 m até o marco "0=PP" (E=542064.707 m e N=6975981.225 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.568,25 m². PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CNPJ nº 83.754.044/0001-34, com sede na Rua Coronel Vidal Ramos, nº 860, Centro, em Curitiba-SC.
2	R\$ 1.168.666,00	IMÓVEL MATRÍCULA 29.404	
3	R\$ 178.534,00	IMÓVEL MATRÍCULA 29402	

ANEXO II

MINUTA DA CARTA DE ARREMATAÇÃO

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Comunico que em XX/XX/XXXX, o bem XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Loc.: XXXXXXXXXXXX/XX, em conformidade com Edital publicado no Jornal/Diário Oficial XX em XXXXXX, para publicação do leilão, inscrito como Lote X, foi arrematado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXX, CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, RG/IE XXXXXXX, residente/sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX/XXXXXXXXXX - Cep. XX.XXX-XXX, pelo valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), em leilão público realizado na data supracitada, pelo(a) leiloeiro(a) administrativo(a) LUIS EDUARDO FARIAS DE SOUZA e intermediado pela empresa Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda.

XXXXXXXXXXXX/XX, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

LUIS EDUARDO FARIAS DE SOUZA
LEILOEIRO(A) ADMINISTRATIVO(A)

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX
ARREMATANTE

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº _

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E _____, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE CURITIBANOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, com sede na Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitiba/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Kleberson Luciano Lima, inscrito no CPF sob nº 000.459.139-94, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa _____, representada neste ato, pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **COMPRADOR**, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo de acordo com o processo de licitação na modalidade Leilão nº 130/2025, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas disposições seguintes:

1. DO OBJETO E VALOR

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como objeto a outorga de Compra e Venda do item: _____ Município de Curitiba/SC, CNPJ nº 83.754.044/0001-34, com sede na Rua Coronel Vidal Ramos, nº 860, Centro, Curitiba/SC, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimentos.

Cláusula 2ª – O **COMPRADOR** pagará pelo lote, o valor de R\$ _____ da seguinte forma: _____, observadas as condições financeiras e garantias previstas em legislação municipal própria. O parcelamento será atualizado pelo IPCA sobre o saldo devedor. O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, poderá acarretar a devolução do imóvel ao município, sem devolução dos valores já pagos e infraestrutura realizada no referido lote. A arrematante deverá iniciar a construção em até 24 (vinte e quatro) meses e o início das atividades em até 36 (trinta e seis) meses após a aquisição.

1. DA FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 3ª – O **COMPRADOR** ocupará e explorará o imóvel citado no objeto deste contrato por sua conta e risco, sendo remunerada pelos rendimentos que auferir através das atividades operacionais da empresa industrial que obrigatoriamente deverá instalar naquele local.

Cláusula 4ª – O **COMPRADOR** deverá observar todas as disposições legais aplicáveis e as normas regulamentares baixadas pelo **MUNICÍPIO**, relativas ao objeto deste Contrato.

Cláusula 5ª – O **COMPRADOR** não poderá subcontratar com terceiros a exploração do bem imóvel concedido, assumindo a responsabilidade integral pelo mesmo e por prejuízos que eventualmente vier a causar ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em razão do desenvolvimento de suas atividades.

Cláusula 6ª – A execução do objeto ora contratado deverá observar rigorosamente as normas previstas neste Contrato, no Edital de Leilão respectivo, e seus anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

1. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 7ª – Sem prejuízo das demais disposições desse instrumento, incumbe ao **MUNICÍPIO**:

a) Regularizar os benefícios concedidos e fiscalizar permanentemente o cumprimento das metas propostas e as atividades do **COMPRADOR**, através da Secretária de Indústria, Comércio

- e Turismo, o Conselho Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Serviços – COMICTS e demais órgãos competentes;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
 - c) rescindir o contrato, nos casos e nas formas previstos neste contrato;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares relativas às atividades industriais e as cláusulas contratuais estabelecidas através deste instrumento.

1. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

Cláusula 8ª – Sem prejuízo às demais disposições deste contrato, incumbe ao COMPRADOR:

- a) Promover, se necessário, junto ao IMA a Licença Ambiental Prévia – LAP, a Licença Ambiental de Instalação – LAI e a Licença Ambiental de Operação – LAO referente a sua instalação na Área Industrial do Município por intermédio da presente contratação, independentemente do nível de degradação que causar ao meio ambiente;
- b) Prever e executar a construção de instalações e/ou equipamentos especiais de proteção ao meio ambiente que se fizerem necessários, de acordo com a natureza dos equipamentos utilizados no processo de industrialização das matérias-primas ou dos produtos e seus resíduos, de acordo com as disposições legais dos órgãos de fiscalização ambiental do Município, Estado e União Federal;
- c) Recuperar totalmente as áreas que forem eventualmente degradadas em decorrência dos processos industriais utilizados;
- d) Respeitar os ramos de atividades liberados para exploração;
- e) Sujeitar-se à fiscalização de suas atividades por parte do MUNICÍPIO, do Conselho Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Serviços – COMICTS;
- f) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- g) Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- h) Responsabilizar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação e registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- i) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Curitiba, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades;
- j) Pagar mensalmente as taxas de consumo de água, energia elétrica e telefonia, internet, bem como outras que contratar;
- k) Manter o imóvel e benfeitorias em condições adequadas de limpeza e conservação;
- l) Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cláusula 9ª – São obrigações do COMPRADOR:

- a) protocolar junto a Prefeitura Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do processo licitatório e o projeto das edificações a serem instaladas na área adquirida;
- b) iniciar a construção de suas instalações, conforme projeto apresentado e devidamente aprovado, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, e concluí-las no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação do projeto junto ao setor competente;
- c) dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação do projeto junto ao setor competente;
- d) manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo e do COMICT (Conselho Municipal de Indústria Comércio e Turismo).

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, mediante requerimento justificado do interessado e aprovação do COMICTS.

Cláusula 10 – É vedado gravar com qualquer ônus o uso do imóvel, oferecer como garantia de dívida ou obrigação de outra espécie, ressalvadas aquelas previstas na legislação de que trata o programa, bem como transferir a terceiros, gratuita ou onerosamente o bem, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de caracterizar desvio de finalidade, com a imediata retomada da posse e domínio do imóvel em favor do poder público municipal, acrescido das benfeitorias nele realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo único. Na hipótese de arrependimento ou desistência, extinção da empresa ou encerramento de suas atividades, no prazo estabelecido no caput, hipóteses em que o bem retornará ao domínio do poder público municipal, acrescido das benfeitorias, independentemente de qualquer indenização, fica resguardado o direito de restituição dos valores já adimplidos pela compra e venda corrigidos monetariamente pelo IPCA.

Cláusula 11 – O presente contrato é celebrado mediante cláusula resolutiva da compra e venda, caso haja descumprimento pelo adquirente, de quaisquer das condições estabelecidas em lei e no contrato, hipótese em que o bem retornará ao domínio do poder público municipal, acrescido das benfeitorias, independentemente de qualquer indenização, ou restituição de valores já adimplidos.

Cláusula 12 – Cumpridos os prazos e condições estabelecidos em lei e neste contrato, o COMPRADOR passará a deter a posse e propriedade definitiva do bem, podendo dele dispor livremente.

1. DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo PODER EXECUTIVO, no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando o COMPRADOR:

- a) Entrar em falência e ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- b) Transferir no todo ou em parte este Contrato, sem prévia e expressa autorização do PODER EXECUTIVO;
- c) Paralisar suas atividades sem justa causa ou motivos de força maior;
- d) Não cumpridos os prazos propostos pelo COMPRADOR ou estabelecidos pelo PODER EXECUTIVO;

Parágrafo único. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido nas demais hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 14 – As alterações decorrentes deste termo contratual, serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos.

Cláusula 15 – O envio deste termo aditivo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica (e-mail).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16 – Os casos omissos no presente Termo Contratual serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Leilão decorrente da compra e venda.

1. DO FORO

Cláusula 17 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Curitiba, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, para que surta os efeitos legais, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Curitibanos/SC, _____

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

Comprador

Testemunhas:
